



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 029/2021** destinada à **Recuperação da edificação que abriga o Arquivo Histórico de Joinville**. Aos 30 dias de março de 2021, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 089/2021, composta por Thiago Roberto Pereira, Aline Mirany Venturi Bussolaro e Vitor Machado de Araujo, sob a presidência do primeiro para julgamento dos documentos de habilitação. Empresa participante: LC Serviços de Alvenaria Ltda. (SEI nº 8452605). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **LC Serviços de Alvenaria Ltda**, verificou-se que os documentos: *Declaração que não recolhe tributos estaduais, o cálculo dos Índices contábeis, Contrato particular de prestação de serviços, Declaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de renúncia de visita técnica*, foram assinados digitalmente. Desta forma, em observância ao item 10.5, do edital: *"Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias"* e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*, foi solicitado à empresa, por meio do Ofício 8457916/2021 - SAP.UPR, a apresentação dos referidos documentos originais, em formato digital, para a certificação. Em resposta, a empresa encaminhou os arquivos originais dos documentos (SEI nº 8516914), sendo possível assim a certificação das assinaturas digitais contidas em todos os documentos solicitados através da diligência realizada. Além disso, verificou-se que um dos valores utilizados para o cálculo do ILG não estava de acordo ao indicado no Balanço Patrimonial (fls. 33-41). Entretanto, realizando-se o cálculo do referido índice, obteve-se o resultado: $ILG = 2,80$. Portanto, a empresa atende ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "I", do edital. Quanto a qualificação técnica, foi solicitado análise e parecer da área de engenharia desta Secretaria, através do Memorando SEI nº 8514425. Em resposta, a área de engenharia se manifestou através do Parecer Técnico SEI nº 8546823 - SAP.UCP.AEN: *"Referente a condição exigida ao item 8.2, alínea m e n: 1. CAT 252019108704, página 44 - A mesma refere-se a execução de muro de contenção e piso industrial, da qual entende-se por ser objeto distinto ao exigido; 2. CAT 252019109977, página 46 - Referente a intervenção pontual de alguns serviços, possivelmente vinculados a uma reforma. Entendemos que atende parcialmente com reforma de edificação, mas não com restauro. 3. CAT 252020123273, página 48 - Referente a intervenção pontual de alguns serviços, com indicação de execução de manutenção predial. Entendemos que atende parcialmente com reforma de edificação, mas não com restauro. 4. CAT 252020123943, página 50 - Referente a reforma das instalações elétricas de uma escola, atendendo parcialmente com reforma, mas não com restauro. 5. CAT 252021125803, página 52 - Referente a intervenção pontual de alguns serviços, com indicação de execução de manutenção predial. Entendemos que atende parcialmente com reforma de edificação, mas não com restauro."*. Sendo assim, após análise dos documentos de habilitação a Comissão decide: **INABILITAR: LC Serviços de Alvenaria Ltda**, por não comprovar a execução de serviço compatível com o objeto desta licitação quanto a restauração, conforme exigência do subitem 8.2, alíneas "m" e "n", do edital. Entretanto, considerando que o único proponente foi inabilitado no presente certame, tendo em vista o disposto no item 10.4, do edital e em observância ao §3º, art. 48º, da Lei 8.666/93 que preconiza: *"Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação [...]"*, será concedido à empresa LC Serviços de Alvenaria Ltda, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação dos documentos que resultaram em sua inabilitação. Os novos documentos de habilitação deverão ser apresentados em invólucro devidamente lacrado e identificado, junto Secretaria de Administração e Planejamento - Unidade de Processos. Fica aberto o prazo de 5 (cinco)

dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Thiago Roberto Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

Aline Mirany Venturi Bussolaro
Membro da Comissão de Licitação

Vitor Machado de Araujo
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2021, às 12:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2021, às 12:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2021, às 14:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **8704056** e o código CRC **21C41C35**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.177352-2

8704056v11

8704056v11